



PROCESSO: RP006/2022

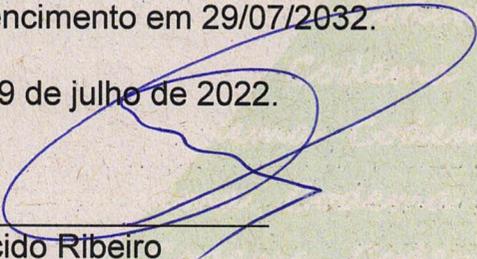
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/CADASTRO, CLASSE 2

Nº 006/2022

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-CADASTRO, CLASSE 2**, do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, situada na Fazenda Olhos D'Água, Matrícula nº 16.053, empreendedor Município de Rio Paranaíba, CNPJ nº 18.602.045/0001-00, para as atividades de às atividades de Estação de tratamento de esgoto sanitário, **Código E-03-06-9**, com **vazão média prevista de 1,9 L/s, Classe 02, Passível de Licenciamento Ambiental** e Interceptores, emissários, elevatórios e reversão de esgoto, **Código E-03-05-0**, com **vazão máxima prevista de 1,9 L/s, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível)**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 29/07/2032.

Rio Paranaíba/MG, 29 de julho de 2022.



Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Itens	Descrição	Prazo
01	Apresentar cronograma de execução das obras.	30 (trinta) dias a contar da emissão da Licença ambiental.
02	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
03	Apresentar documentação que comprove a adoção ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, para as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do empreendimento.	30 (trinta) dias a contar da emissão da Licença ambiental.
04	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, pneus, embalagens, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental
05	Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos gerados, coletados na entrada e saída da ETE, antes do lançamento em sumidouro, dos parâmetros de DBO, DQO, E. coli, Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s), com frequência mensal.	Semestral, após a concessão da licença ambiental
06	Apresentar análise de toxicidade aguda dos efluentes líquidos gerados, coletados na saída da ETE, com frequência semestral.	Semestral, após a concessão da licença ambiental.
07	Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos gerados, coletados a montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor dos parâmetros de DBO, DQO, E. coli, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, OD, pH, substâncias tensoativas e turbidez, com frequência mensal.	Semestral, após a concessão da licença ambiental.
08	Apresentar Estudo de Autodepuração conforme metodologia Streeter Phelps.	01 (um) ano a contar da emissão da Licença ambiental
09	O monitoramento do efluente líquido lançado em sumidouro deverá estar dentro dos padrões da ABNT NBR 7229/1993 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG no 01/2008.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.

*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.